

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 09050000265/18 | 28/12/2018 11:48:45 | NUCLEO BARBACENA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|-------------------------------------|
| 2.1 Nome: 00296476-5 / MARLY ROSÂNGELA GONÇALVES - ME | 2.2 CPF/CNPJ: 23.879.224/0001-10 |
| 2.3 Endereço: RUA BIAS FORTES, 0 S/Nº | 2.4 Bairro: CENTRO |
| 2.5 Município: ALTO RIO DOCE | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.260-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------------------|
| 3.1 Nome: 00338472-4 / MARLY ROSANGELA GONÇALVES | 3.2 CPF/CNPJ: 761.292.336-04 |
| 3.3 Endereço: RUA BIAS FORTES, 37 CASA | 3.4 Bairro: CENTRO |
| 3.5 Município: ALTO RIO DOCE | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.260-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--|
| 4.1 Denominação: Sítio Xopoto | 4.2 Área Total (ha): 2,1780 |
| 4.3 Município/Distrito: CIPOTANEIA | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4245 | Livro: 2-P Folha: Comarca: ALTO RIO DOCE |

| | | |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 669.900 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.681.400 | Fuso: 23K |

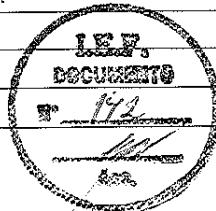
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 41,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-----------|
| Mata Atlântica | 2,1780 |
| Total | 2,1780 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|--|-----------|
| Nativa - com exploração sustentável/manejo | 0,4356 |
| Outros | 1,7424 |
| Total | 2,1780 |

| | | | | | | |
|---|---|-------------|-------------------------------|---------------------|--|--|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,3000 | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | Agrosilvipastoril Outro: Extração de areia | | | 0,9354 0,1286 | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | | 0,1286 | ha | | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | | 0,1286 | ha | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) | | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | | |
| | | | X(6) | Y(7) | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SIRGAS 2000 | 23K | 669.900 | 7.681.450 | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) | | |
| Nativa - sem exploração econômica | | | | 0,4356 | | |
| Outros | | | | 1,7424 | | |
| | | | | Total 2,1780 | | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | | 10.2.3 Altura(m): | | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | | |



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1 - OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa mediante instalação de estruturas e acesso de equipamentos à margem do curso d'água para extração de areia.

12.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A requerente apresentou toda a documentação pertinente ao objetivo do processo. As mesmas se encontram de acordo com as normas estipuladas.



12.3 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

O imóvel denominado Sítio Xopotó, localizado no Município de Cipotânea/MG, no qual se pretende instalar o empreendimento em questão, possui uma área total de 02,17,80 ha. Realizou-se, no dia 27/12/2018, vistoria neste imóvel, objetivando levantar/verificar as características biofísicas do imóvel como um todo, informadas na documentação técnica apresentada pelo empreendedor. A partir disso, passamos a informar o seguinte:

12.3.1 - Solos e relevo

O imóvel subdivide-se em trechos com relevo plano e com relevo ondulado, com declividade variando entre 08 e 15 graus. A tipologia de solo predominante é o latossolo vermelho.

12.3.2 - Caracterização da flora

O imóvel situa-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa oficial de biomas do IBGE. O imóvel rural situa-se em uma região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semi-decidual. A vegetação nativa existente ocupa uma área total de 0,43,56 ha, correspondente a um percentual de 20% da área total do imóvel.

12.3.3 - Caracterização da fauna

A fauna encontrada no local está qualitativamente descrita no item 5.1 do plano de utilização pretendida (PUP), às folhas 25 e 26 dos autos, abordando a avifauna, mastofauna, herpetofauna e fauna aquática.

12.3.4 - Áreas especialmente protegidas

a) Reserva legal

O imóvel possui reserva legal informada no Cadastro Ambiental Rural. A reserva legal foi demarcada totalmente sobre os remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel rural e sem sobrepor APP's em sua quase totalidade. A reserva legal atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 20922/2013. Então, conforme previsto no item 5.7 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF 01/2014, aprovamos neste ato a RL inscrita no CAR.

b) Áreas de preservação permanente

O imóvel possui áreas enquadradas como áreas de preservação permanente (APP's), margeando o Rio Xopotó. Estas áreas encontram-se parcialmente desprovidas de cobertura vegetal nativa.

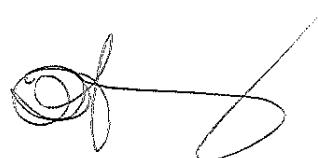
c) Unidades de conservação

O imóvel não sobrepõe unidades de conservação (UC's) ou zonas de amortecimento de UC's.

12.4 - O EMPREENDIMENTO

12.4.1 - A intervenção ambiental

As intervenções realizadas já havia sido ambientalmente regularizada através



dos autos), a intervenção ambiental consistirá da permanência de estradas, caixas de decantação, bancadas e áreas de manutenção, totalizando 0,12,86 ha.



12.4.2 - Alternativa técnica locacional

Conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, constantes do processo às folhas 32 e 33, assinados pela RT Nilda Isabel Pinto de Barros – CREA: 157432/D, não existe alternativa técnica locacional, pois o bem mineral a ser explorado encontra-se no leito do curso d'água, não havendo outra alternativa técnica para explorá-lo sem intervir dentro dos limites de APP.

12.5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto à flora: Prevê-se que o impacto ambiental negativo a ser causado à flora seja insignificante, pois trata-se de área onde já ocorreu alteração de uso do solo.

Quanto à fauna: Não ocorrerão novos impactos negativos neste sentido, pois trata-se de área já desprovida de sua cobertura vegetal nativa, conforme item anterior, motivo pelo qual a área não tem representado fonte de alimentos e abrigo à fauna silvestre. Esta situação poderá ser revertida futuramente, caso o proprietário do imóvel opte por aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Quanto ao solo: Ocorrerá compactação nas vias de acesso.

Quanto aos recursos hídricos: O aumento da turbidez das águas pluviais por deposição de partículas é um impacto potencial que torna-se insignificante se adotadas as devidas medidas mitigadoras. A baixa declividade da área não favorece o assoreamento do curso d'água por carreamento de partículas.

12.6 - CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Durante vistoria realizada no empreendimento, verificou-se que as medidas mitigadoras estavam sendo cumpridas, devido à presença das caixas decantadoras de sólidos em suspensão na água de retorno/sobrante do processo de extração de areia, bem como de paliçadas instaladas à margem do curso d'água, que complementam a proteção do recurso hídrico, e do corredor ecológico frontal com 5m de largura. A medida compensatória foi implantada, através do plantio de espécies florestais nativas da região para recomposição da flora em uma extensão de 0,25,72 ha em APP, dentro dos limites do próprio imóvel. A área ainda encontra-se em monitoramento.

O processo 831.819/2015, através do qual o DNPM concedeu o direito de exploração mineral ao empreendedor, continua vigente, conforme consulta online àquele órgão público.

12.6 - CONCLUSÃO

Considerando:

- ? O impacto ambiental negativo predominantemente insignificante, conforme análise.
- ? O cumprimento das medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, condicionantes do DAIA no 0028268-D.
- ? O cumprimento da medida compensatória em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006, condicionantes do DAIA no 0028268-D.

Consideramos que a intervenção ambiental pretendida é PASSÍVEL de deferimento.

É o parecer, SMJ.

12.7 - VALIDADE:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

12.8 - CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS E DEMAIS RESTRIÇÕES)

12.8.1 - Mitigadoras

- 1) Manter em operação o sistema de decantação dos sólidos suspensos na água que compõe a polpa de areia succionada, após sua separação da areia e antes de seu retorno para o leito do curso d'água, conforme proposto no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- 2) Manter em operação o sistema de retorno, para o leito do curso d'água, da água que compõe a polpa de areia succionada, após sua separação da areia e decantação dos sólidos suspensos, conforme proposto no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- 3) Manter as paliçadas.
- 4) Instalar tambores para coleta de lixo e destinação adequada de todos os resíduos sólidos e efluentes gerados.
- 5) Fazer manutenção periódica de equipamentos evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis para o solo, corpos d'água

7) Proteger a fauna, evitando a caça e pesca predatórias, dispondo adequadamente o lixo e não colocando alimentos à disposição.

12.8.2 - Compensatórias

Manter o monitoramento e proteção da área onde foi implantada a medida compensatória ambiental, conforme Projeto Técnico de Recuperação da Flora apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO ELOI DE ARAUJO - MASP: 1098290-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO N° 09050000265/2018

Requerente: Marly Rosângela Gonçalves-ME

CNPJ nº 23.879.224/0001-10

Propriedade: Sítio Xopotó - Município: Cipotânea/MG

Matrícula nº 4.245, Livro 2P, Fls.66, CRI: Alto Rio Doce/MG

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no NAR do IEF de São João Del Rei/MG, sem supressão de cobertura de vegetação nativa, em 0,1286 hectares, em área de preservação permanente, no imóvel rural denominado "Sítio Xopotó", localizado no município de Cipotânea/MG, com Matrícula sob o nº4.245, Livro nº 2-P, do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce/MG. A área requerida foi objeto de processo anterior sob nº 05050000968/13, DAIA 0028268-D (vencido em 09/06/2018), o requerente pretende continuar com empreendimento.

A intervenção foi requerida pela firma individual, Marly Rosângela Gonçalves-ME inscrita no CNP sob o nº 23.879.224/0001-10, estabelecida à Rua Bias Fortes, nº 37, Bairro Centro, município de Alto Rio Doce/MG, CEP 36.260-000.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, Decreto nº 47.749/2019, Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para formalização do processo, o requerente observou a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°: 1905/2013. O técnico gestor do processo foi pelo deferimento.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)



Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e requerente apresentou o CAR da área total da propriedade com Matrícula nº 4.245 livro nº 2-P, do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce/MG (fls. 120 a 124).

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Nos termos do Parecer Técnico, o imóvel denominado Sítio Xopotó encontra-se localizado na zona rural do município de Cipotânea/MG, não está inserida em área prioritária para conservação, não se localiza em zona de amortecimentos e conforme o Mapeamento e Inventário da flora nativa do Estado, 41,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta coberto por vegetação nativa. O empreendimento já se encontra instalado, nos termos do Processo 05050000968/13 e DAIA 0028268-D com vencimento em 09/06/2018 (fl.28). O requerente pretende continuar a intervenção e renovar o DAIA. Os estudo de inexistência de alternativa locacional foram apresentados (fls. 115 a 119)

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme FCE eletrônico o empreendimento foi classificado na modalidade "LAS- Cadastro" (fls. 97 a 101)

O Técnico gestor foi pelo deferimento da intervenção em APP, em 0,1286 hectares sem supressão de vegetação nativa, tendo em vista que durante a vistoria realizada verificou que as medidas mitigadoras estavam sendo cumpridas e a medida compensatória foi implantada em uma extensão de 0,2572 hectares em APP, área ainda em monitoramento e estabeleceu as condicionantes no item 12.8, do campo 12 , do Anexo III.

A requerente juntou comprovante de quitação do custo de análise para intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP - DAE 1400418397333, conforme a Lei nº 22.796/2017.

A intervenção pretendida é sem supressão de vegetação, portanto, não incide taxa florestal e reposição florestal.

A Publicação do Requerimento Ocorreu em 05/02/2019, Diário do Executivo- DOMG , página 21.

A emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, não dispensa o requerente da obtenção de regularização do uso de recursos hídricos ou de intervenção nos recursos ou qualquer outro tipo de autorização.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, assegurada a medida compensatória preconizada na legislação vigente, a intervenção requerida encontra amparo legal.

As medidas aprovadas tecnicamente e as asseguradas em Termo de Compromisso (§ 5º do art. 3º, do Decreto nº 47.749/2019, Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018).

Campo 12 - Anexo III .

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSEMARY MARQUES VALENTE - 41057

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 14 de novembro de 2019